

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Contudo, deverá ser incluída na planta de ordenamento ou na planta de aglomerados urbanos, de forma explícita a localização dos Serviços de Proteção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de proteção civil (forças de segurança, serviços de saúde, sapadores florestais, etc...), bem como, a localização de infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil, conforme previsto nos artigos 10º e 11º do RJIGT.</p>	<p>Informação incluída na Planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo.</p>
<p>Sob o ponto de vista da Segurança Contra Incêndio em Edifícios o desenvolvimento do Plano deverá assegurar que nas obras reconstrução, ampliação e nas novas edificações seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como, garantir o acesso aos meios de socorro e a disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores), por forma a dar cumprimento à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente, o Decreto-lei nº220/2008, de 12 novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº224/2015, de 09 de outubro (RJ_SCIE) e a Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro (RT-SCIE). Propõe-se que a aplicação das medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios reverta para o Regulamento do Plano, através da introdução de alíneas, pontos ou artigos, com os seguintes teores:</p>	<p>Tratando-se de uma matéria regulamentada em lei específica, não cabe no Regulamento repetir regras que já constam da lei. Não aceite.</p>
<p>Artigo ??? – Segurança Contra Incêndios em Edifícios</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Os edifícios a construir deverão respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndio em edifícios.” - “Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro, aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.” - “O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados por rede privativa, respeitando as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.” 	
<p>No que respeita à proposta de exclusão da REN classificada como “Zonas ameaçadas pelas Cheias” e, numa lógica de salvaguarda de pessoas e bens, não há nada a opor, no pressuposto de que a área a excluir corresponde à área com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, conforme definido no regime jurídico da REN.</p>	-